



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2512056400100052301

Data de retorno do consumidor(a): 09/01/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): TEREZINHA ROCINEIDE SALES FERREIRA

CNPJ/CPF: 073.098.213-00

Endereço: Narciso Pessoa de Araújo - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-540

Telefone: (85) 98829-7450

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: NEON PAGAMENTOS SA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Nome Fantasia: NEON PAGAMENTOS SA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

CPF/CNPJ: 20.855.875/0001-82

Endereço de Correspondência: Rua Hungria - Nº 1400 - Jardim Europa - São Paulo - SP - 01455-000

Telefone Institucional: (11) 3125-5000

E-mail Institucional: contencioso@neon.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que, em 10/12/2025, foi realizada uma compra em seu cartão, vinculado à empresa reclamada. Informa que a referida transação foi parcelada em 04 (quatro) vezes no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) cada, com a primeira parcela prevista para desconto na fatura do mês de janeiro de 2026.

Entretanto, a consumidora afirma que não realizou a mencionada compra, tampouco emprestou seu cartão a terceiros. Ao procurar a reclamada, não obteve êxito em identificar a loja na qual a compra foi efetuada, bem como não foi providenciado o cancelamento da transação.

Diante da ausência de solução, a consumidora registrou boletim de ocorrência e dirigiu-se à sede deste órgão, visando à obtenção de uma solução eficaz para o caso.

Pedido:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento da compra indevida.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 30 de Dezembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

TEREZINHA ROCINEIDE SALES FERREIRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____